



**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO 2022/2023 DO SETOR DE  
COMERCIO VAREJISTA DA CIDADE DO  
RECIFE-PE.**

O presente instrumento de aditivo tem como objeto aditar à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMERCIO VAREJISTA**, sendo de um lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE**, CNPJ n. 10.909.240/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, SEVERINO RAMOS DE SANTANA; e do outro lado as empresas **MASTERBOI LTDA**, CNPJS n. 03.721.769/0001-97, 03.721.769/0002-78, 03.721.769/0007-82, 03.721.769/0011-69 e 03.721.769/0013-20 neste ato representado por sua Gestora de RH à Sra. JANETE FAUSTINO FERREIRA.

As partes se declaram por satisfeitos nos seguintes termos:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 31 de outubro de 2023, mantendo a **data-base da categoria em 01º de julho**.

As demais cláusulas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO RECIFE**, CNPJ n. 08.142.747/0001-96 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE**, CNPJ n. 10.909.240/0001-67 permanecem inalteradas.

Visando a segurança e a manutenção dos benefícios aos trabalhadores estabelecidos na **Clausula 26ª (Vigésima Sexta)** prevista em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO RECIFE**, CNPJ n. 08.142.747/0001-96 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE**, CNPJ n. 10.909.240/0001-67, fica pactuado que para viabilidade e aplicabilidade, a cláusula seguirá os seguintes termos:

**CLÁUSULA 26º - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

O Grupo de Empresarial **MASTERBOI LTDA** denominada "Empresa Empregadora" e o **SECRECIFE** denominado "Sindicato Laboral" instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a este Instrumento Coletivo de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção do(s) benefício(s) contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá a Empresa Empregadora o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com o(s) fornecedor(es) por ele contratado(s), garantirá o fiel cumprimento do(s) benefício(s) abaixo durante toda a vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho.



BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<b>Indenização por Morte Qualquer Causa**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coberturas: Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)  Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)  Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li></ul> <p>*Em caso de <b>invalidez parcial</b>, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00</li><li>• Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.</li></ul>
<b>Sorteios Mensais*</b>	<p><b>Sorteios pela Loteria Federal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) cada, sendo 1 (um) sorteio por semana.</li></ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cada colaborador receberá um número da sorte (título de capitalização) que será utilizado em todos os sorteios.</li><li>• Os resultados são divulgados semanalmente pela loteria federal.</li></ul>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00</li><li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li><li>• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.</li></ul>



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</li></ul>
<b>Assistência Pessoal**</b>		<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.  Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</li><li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.  O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</li><li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</li><li>• <b>Faxineira em caso de Internação Médica</b> Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.  A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.  Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</li></ul>
<b>Assistência Automóvel**</b>		<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves</b></li></ul>



		<p><b>convencionais)</b> Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Chave trancada no interior do veículo,</li><li>- Perda ou roubo da chave</li><li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li></ul> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Auxílio Pane Seca</b> Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</li><li>• <b>Troca De Pneus</b> Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</li></ul> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</li></ul>
<b>Orientação Médica 24hs***</b>		<p>Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da <b>PLATAFORMA DE ATENDIMENTO MULTICANAL</b>, realizado por médicos, em funcionamento 24horas, 7 dias por semana.</p> <p><b>Orientações prestadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Esclarecer dúvidas, proporcionar aconselhamento seguro e acesso às informações de saúde sempre que solicitado pelo beneficiário;</li><li>• Orientar em casos de urgência e emergência no primeiro atendimento e direcionamento de acordo com os recursos do beneficiário;</li><li>• Orientar quanto ao período de jejum e preparo adequado para exames;</li><li>• Indicar especialista adequado às necessidades, evitando consultas múltiplas e desnecessárias;</li><li>• Instruir como proceder à frente a situações adversas à saúde;</li><li>• Orientações em primeiros socorros e apoio no suporte ao risco iminente em saúde.</li></ul> <p><b>Importante:</b> O conteúdo transmitido pelo serviço é informativo e não substitui a consulta presencial de um médico.</p>



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem limite de utilização.</li></ul>
	<b>Assistência Anti Estresse***</b>	<p>Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da <b>PLATAFORMA DE ATENDIMENTO MULTICANAL</b>, realizado por psicólogos, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis.</p> <p><b>Orientações prestadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecer informações e esclarecer dúvidas pontuais de orientação primária;</li><li>• Identificar os fatores biopsicossociais relacionados e a ocorrência de agravos à condição desencadeadora do contato;</li><li>• Identificar fatores familiares de risco que impactam no estado emocional do beneficiário;</li><li>• Relacionar o uso e/ou abuso de agentes químicos e sua eventual intervenção;</li><li>• Aplicar instrumentos de avaliação de estresse, para uma orientação personalizada, de acordo com a queixa ou fato relatado;</li><li>• Orientar preventivamente sobre hábitos e estilo de vida para minimizar os fatores estressantes;</li></ul> <p>Sensibilizar e orientar, caso necessário, para encaminhamento de tratamento psicológico</p> <p>Sem limite de utilização.</p>
	<b>Assistência Nutricional***</b>	<p>Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da <b>Plataforma de Atendimento Multicanal</b>, realizado por nutricionistas, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis.</p> <p><b>Orientações prestadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Esclarecer dúvidas pontuais sobre alimentos, seu armazenamento e sua preparação;</li><li>• Conhecer a qualidade do comportamento alimentar do beneficiário e informar quais os pontos positivos e os pontos que podem ser melhorados para uma saúde melhor;</li><li>• Orientar sobre a alimentação ideal para cada fase da vida, para os idosos, adultos, adolescentes e crianças, além de estratégias para melhorar os hábitos alimentares;</li><li>• Identificar fatores familiares de risco e fornecer orientações adequadas;</li><li>• Identificar a ocorrência de agravos e demais fatores associados ao desenvolvimento de doenças;</li><li>• Incentivar a alimentação balanceada para a promoção e manutenção da saúde;</li><li>• Fornecer informações nutricionais e dicas para a mulher, de acordo com as fases da vida, tais como gestação, amamentação, menopausa, e terceira idade;</li><li>• Proporcionar orientações adequadas para esportistas nas diferentes modalidades, com o intuito de obter melhor desempenho e resultado;</li><li>• Oferecer dicas para auxiliar no tratamento das</li></ul>





		patologias mais comuns encontradas na população em geral. Sem limite de utilização.
	<b>Assistência Farmacêutica***</b>	Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da Plataforma de Atendimento Multicanal, realizado por farmacêuticos, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis.  Orientações prestadas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientar sobre o uso adequado de medicamentos;</li><li>• Facilitar a interação com o profissional farmacêutico. A Assistência Farmacêutica é um serviço complementar que não substitui a prescrição médica;</li><li>• Orientar sobre as condições de armazenamento dos medicamentos;</li><li>• Esclarecer sobre o horário das administrações;</li><li>• Identificar e esclarecer sobre os efeitos colaterais e as reações adversas;</li><li>• Orientar sobre as interações com outros produtos e medicamentos, interações com alimentos/bebidas, interações com características ou estado do paciente, como gravidez, amamentação e existência de outras patologias;</li><li>• Alertar sobre os perigos da automedicação e tratamentos alternativos (não científicos).</li></ul> Sem limite de utilização.

**\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

**\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.**

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site [www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariorossindilojasrecife-actmasterboi](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariorossindilojasrecife-actmasterboi) para que a Empresa Empregadora realize a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pela Empresa Empregadora, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado Empresa Empregadora através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o **vencimento todo dia do dia 10 (Dez)** de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.



**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site [www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosindilojasrecife-actmasterboi](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosindilojasrecife-actmasterboi)

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site [www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosindilojasrecife-actmasterboi](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosindilojasrecife-actmasterboi) acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo a empresa empregadora empreender os melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido neste Instrumento Coletivo implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas neste Instrumento Coletivo de Trabalho, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A Empresa Empregadora deverá fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A Empresa Empregadora, a partir da assinatura deste Instrumento Coletivo de trabalho deverá realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, com o início da vigência dos benefícios para **1º de maio de 2023**.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência deste Instrumento Coletivo, bem como no período de negociação do Instrumento Coletivo de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente a ½ (meio) salário normativo previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por cada empregado não coberto pelo seguro e pelas assistências em benefício dele trabalhador, além de outra multa de igual valor, no mesmo número de trabalhadores não contemplados pelo seguro, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL.

Na execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, as Partes comprometem-se, por si e por seus colaboradores e representantes, a cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018, empenhando-se em proteger e fazer o uso adequado dos dados e informações pessoais aos quais venham a ter acesso, utilizando-os somente para as finalidades necessárias e para as quais tenham sido fornecidos, e implementando medidas de segurança necessárias para sua proteção, devendo informar imediatamente à outra Parte, em caso de incidente ou suspeita de incidente envolvendo os dados pessoais compartilhados.

Obrigando-se a:

Tratar e usar dados pessoais somente para as finalidades necessárias para a execução do presente Contrato e para as quais tenham sido fornecidos e nos termos legalmente permitidos, conservando-os apenas durante o período necessário e garantindo a sua confidencialidade;

E por estarem de pleno acordo assinam o presente Instrumento Normativo de 02 (duas) vias de igual teor. As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

Recife (PE), 20 de abril de 2023.

---

**JANETE FAUSTINO FERREIRA**

**Gestora de RH**

**MASTERBOI LTDA**

CNPJS n. 03.721.769/0001-97, 03.721.769/0002-78,  
03.721.769/0007-82, 03.721.769/0011-69, 03.721.769/0013-20

---

**SEVERINO RAMOS DE SANTANA**

**Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE**

CNPJ n. 10.909.240/0001-67